



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS  
CANALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CEG RIO  
S.A, PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE  
NOVOS GASODUTOS E INSTALAÇÃO DE  
ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE GÁS  
NATURAL;**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ('ESTADO')**, na qualidade de poder concedente que lhe confere o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora **ROSINHA GAROTINHO** e a **CEG RIO ('CONCESSIONÁRIA')**, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL LOPÉZ JORDÁ** e por seu Diretor de Relações Institucionais **ARMANDO MARTINS LAUDORIO**, essas em conjunto denominado **PARTES**,

**CONSIDERANDO** o disposto na deliberação ASEP-RJ/CD n.º 462, de 15 de junho de 2004 submetendo ao **ESTADO** a sua anuência acerca das alterações societárias, nos termos da Cláusula Dezesseis do Contrato de Concessão, bem como as condições mínimas de expansão do serviço de distribuição de Gás Natural já estabelecidas entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, em benefício dos consumidores fluminenses;





**CONSIDERANDO** que o **ESTADO**, por força da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA**, em casos de relevante interesse público, que esta passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que ainda não disponham de sistema de distribuição em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA**, por força das disposições previstas no Contrato de Concessão, obrigou-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, bem como atender a novos pedidos de fornecimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem identificados alguns compromissos de investimento, estando a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** sujeitos a todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão;

Resolvem as **PARTES** firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO ('TERMO')** que passará a fazer parte integrante do contrato original, e se regerá pelas normas gerais das Leis Federais n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei estadual n.º 1481, de 21 de junho de 1989, da Lei estadual n.º 2.685, de 13 de fevereiro de 1997 e Lei Estadual n.º 2.752, de 2 de julho de 1997, e demais legislação estadual pertinente, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – ASEP-RJ ('ASEP-RJ')**, com as seguintes cláusulas e condições:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

1.1 – Nos termos da Cláusula Dezesseis, inciso II, do Contrato de Concessão, o **ESTADO** confere anuência às alterações societárias apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** e apreciados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos **ASEP-RJ** no processo administrativo n.º E-04/079.653/2000 e apensos, através da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 462, de 15 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 2004.

1.2 – Na forma do disposto na Cláusula Sexta do contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender aos compromissos de expansão do serviço de gás canalizado, na forma das metas e diretrizes traçadas nas cláusulas subseqüentes deste **TERMO** e demais obrigações constantes do contrato de concessão.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Compromisso de Expansão

2.1 - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, na sua respectiva área de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e nos prazos de início de operação e condições estipuladas a seguir:

- (i) Município de Quatis até o final do ano de 2004;
- (ii) Município de Engenheiro Paulo de Frontin até o final do ano de 2005;
- (iii) Município de Teresópolis até o final do ano de 2005;
- (iv) Município de Paraíba do Sul até o final do ano de 2005;
- (v) Município de Itatiaia até o final do ano de 2006;
- (vi) Município de Três Rios até o final do ano de 2006;
- (vii) Município de Cachoeira de Macacu até o final do ano de 2007;
- (viii) Município de Nova Friburgo até o final do ano de 2008;





2.1.1 - As redes de distribuição dos Municípios de Três Rios, Cachoeira de Macacu e Nova Friburgo, deverão, em caráter excepcional, ser supridas, ao menos até o final do ano de 2005, através de GNC (Gás Natural Comprimido) ou através de GNL (Gás Natural Liquefeito), até a conclusão definitiva dos ramais de distribuição nos prazos previstos acima.

2.1.2 – O prazo limite para o atendimento ao Município de Itatiaia poderá ser adiado caso haja demonstração, pela **CONCESSIONÁRIA**, de existência de conjunto de consumidores com demanda inferior a 1.500.000 Nm<sup>3</sup>/mês de gás natural.

2.1.3 – As especificações técnicas a serem observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, tais como os indicadores de pressão e vazão, para o atendimento a cada um dos Municípios indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, deverão observar, além das obrigações constantes do contrato de concessão, todas as normas técnicas aprovadas pela ASEP-RJ.

2.2 – A obtenção de todas as licenças pertinentes, assim como a construção ou adequação dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (*City-Gate*) de forma a serem atendidos os prazos e condições estipuladas para viabilizar o fornecimento de gás aos Ramais de Distribuição de Alta Pressão indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, são de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 – A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Contrato de Concessão, se obriga a prestar o serviço de forma adequada, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8987/95.





2.4 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a encaminhar ao **ESTADO**, através da Secretaria de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, e à **ASEP-RJ**, um relatório semestral acerca do andamento do plano de expansão, indicando de forma detalhada o investimento previsto e/ou realizado, os empregos gerados e o prazo para sua conclusão, assim como todos os demais esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Penalidades**

3.1 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão, o não atendimento dos prazos e condições previstas na Cláusula Segunda deste **TERMO**, bem como o seu atendimento de forma inadequada, importará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a área objeto da concessão, tal como previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

3.2 – O não cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda (item 2.1) deste **TERMO** em virtude de eventos que sejam caracterizados como de Caso Fortuito ou de Força Maior, somente eximirá a **CONCESSIONÁRIA** quando esta demonstrar o emprego de todas as medidas cabíveis no sentido de solucionar a questão, inclusive judiciais, as quais deverão esgotar todas as instâncias cabíveis.

3.2.1 – A obrigação da adoção das medidas judiciais cabíveis, prevista na cláusula acima, como forma de exoneração de responsabilidade pelo cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda (item 2.1), limita-se ao oferecimento de ações e interposição dos recursos adequados, não estando os mesmos vinculadas ao seu êxito.

12





3.2.2 – Para os fins exclusivos deste **TERMO**, será considerado como motivo de força maior o atraso ou não execução da construção dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (City-Gates) na forma e prazo indicado no anexo I, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, salvo se o motivo do atraso ou da não construção for causado por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.2 – Desde que cessado o motivo de força maior ou caso fortuito, estará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao cumprimento das metas estabelecidas na Cláusula Segunda, devendo o prazo inicialmente estipulado ser ampliado apenas pelo exato período de interrupção das obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Eficácia**

4.1 - A anuência do **ESTADO**, conferida na Cláusula Primeira (item 1.1) se tornará sem efeito caso a concessionária não apresente à **ASEP-RJ** toda documentação comprobatória de cada uma das alterações societárias analisadas pela deliberação ASEP-RJ/CD n.º 462, de 15 de junho de 2004, 30 dias após cumpridas todas as formalidades legais de cada uma das respectivas alterações societárias.

4.1.1 - O descumprimento da determinação prevista no *caput*, não exonerará a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer das obrigações atinentes à meta de expansão, as quais permanecerão íntegras e exigíveis conforme estabelecidas neste **TERMO**.





## CLÁUSULA QUINTA

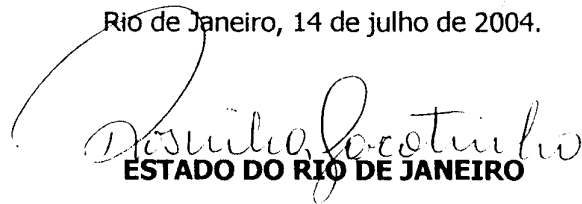
### Das Disposições Finais

5.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato de concessão, devendo o **ESTADO** providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias que se seguir à sua assinatura.

5.2 – Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, havendo sido ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, que são assinadas pelo representante do **ESTADO** e da **CONCESSIONÁRIA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2004.

  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rosinha Garotinho**



**Daniel Lopez Jordá**

**CEG RIO**

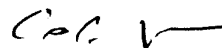


**Armando Martins Laudorio**

Testemunha:



Testemunha:







**ANEXO I – INSTALAÇÃO DE CITY GATES PARA ATENDIMENTO AOS RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO**

I – Construção do *City-Gate* do Município de Rio das Flores para o fornecimento inicial de 16.000 Nm<sup>3</sup>/h de gás a uma pressão de 16 bar, até o mês de outubro de 2005.

II – Construção do *City-Gate* do Município de Cachoeira de Macacu para o fornecimento inicial de 21.000 Nm<sup>3</sup>/h de gás a uma pressão de 42 bar, até o mês de outubro de 2006.

CP





## Avisos, Editais e Termos de Contratos

### Gabinete da Governadora

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Gás canalizado. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2004. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro (ESTADO), na qualidade de poder concedente que lhe confere o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora, e a CEG RIO S.A. (CONCESSIONÁRIA), representada pelo seu Presidente e por seu Diretor de Relações Institucionais. OBJETO: 01) Nos termos da Cláusula Dezesseis, inciso II, do Contrato de Concessão, o ESTADO confere anuência às alterações societárias apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e apreciadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ASEP-RJ no processo administrativo nº E-04079.853/2000 e apenas, através da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 482, de 15 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 2004. 02) Na forma do disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender aos compromissos de expansão do serviço de gás canalizado, na forma das metas e diretrizes traçadas nas cláusulas subsequentes deste Termo Aditivo e demais obrigações constantes do contrato de concessão. PRAZO: Os estabelecidos na Cláusula Segunda - Compromisso de Expansão, deste Termo Aditivo. REFERÊNCIA: Processo nº E-28/145/2004.

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Gás canalizado. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2004. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro (ESTADO), na qualidade de poder concedente que lhe confere o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora, e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG (CONCESSIONÁRIA), representada pelo seu Presidente e por seu Diretor de Relações Institucionais. OBJETO: 01) Nos termos da Cláusula Dezesseis, inciso II, do Contrato de Concessão, o ESTADO confere anuência às alterações societárias apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e apreciadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos ASEP-RJ no processo administrativo nº E-04079.853/2000 e apenas, através da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 482, de 15 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 5 de julho de 2004. 02) Na forma do disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender aos compromissos de expansão do serviço de gás canalizado, na forma das metas e diretrizes traçadas nas cláusulas subsequentes deste Termo Aditivo e demais obrigações constantes do contrato de concessão. PRAZO: Os estabelecidos na Cláusula Segunda - Compromisso de Expansão, deste Termo Aditivo. REFERÊNCIA: Processo nº E-28/145/2004.

### Gabinete Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato n.º 06/04  
**Fundamento:** Processo nº 10/0447/04  
**Partes:** - Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.  
**Objeto:** - Prestação de Serviços de Seguros.  
**Valor:** - R\$ 38.378,77  
**Prazo:** - nº 2151.2312200026.086 - N. da Despesa 33.90.39  
**Data:** - 13/07/04.

## Secretaria de Estado de Integração Governamental

#### COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO

#### AVISO TOMADA DE PREÇOS - TP 003/2004/SEIG

- OBJETO: Execução de obras de reforma de campos de futebol, construção de vestiários, localizados no Município do Rio de Janeiro, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Anexo B do Edital.
- MODALIDADE: Tomada de Preços.
- TIPO: Menor Preço, Empilhado ou Preço Unitário.
- VALOR ESTIMADO: R\$ 1.327.701,81 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, secentos e um reais e sessenta e um centavos).
- ENDEREÇO PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Rua da Ajuda n.º 5, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro, mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel A-4 e 01 (uma) caixa de disquete 3 1/2, no horário das 10:00 às 18:00 horas.
- DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 03 de agosto de 2004, às 15:00

horas, na sala de Reuniões do Departamento Geral de Administração da Secretaria de Estado de Integração Governamental - SEIG, na Rua de Ajuda n.º 5, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado a partir do dia 10 de julho de 2004, das 10:00 às 18:00 horas.

PROCESSO Nº E-33/000.549/2004

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 032/2004, assinado em 07.07.2004. PARTES: FUNDAÇÃO DER-RJ e PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA. OBJETO: Serviços de realizações de vistoria, diagnósticos, estudos e projetos de engenharia e estudos ambientais, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. VALOR: R\$1.487.800,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149 (Processo nº E-33/207.325/2003).

**IDENTIFICAÇÃO:** Contrato nº 035/2004, assinado em 12.07.2004. PARTES: FUNDAÇÃO DER-RJ e CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA. OBJETO: Obras de urbanização com a implantação de meio drenagem e pavimentação de logradouros, no bairro Jardim Alvorada, no Município de Nova Iguaçu. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. VALOR: R\$2.374.799,05. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149 (Processo nº E-33/203.840/2003).

#### EXTRATO DE TERMO

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo de Aposentamento de Resgate de Preços referente ao Contrato nº 005/2001, assinado em 12.07.2004. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SEPDET, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, SUCEDIDA PELA SEIG NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A FUNDAÇÃO DER-RJ e SANEBRAS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Resgate de preços relativo ao 2º período no valor de R\$115.860,40. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/205.168/2002).

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (I) de Re-Ratificação ao Contrato nº 005/2004, assinado em 12.07.2004. PARTES: FUNDAÇÃO DER-RJ e CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: Fica adequado o cronograma físico-financeiro ao apresentado por ocasião do procedimento licitatório; bairros na Baixada Fluminense - Nova Baixada, sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/202.363/2004).

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (II) de Re-Ratificação ao Contrato nº 040/2002, assinado em 09.07.2004. PARTES: FUNDAÇÃO DERR/RJ e IPIRANGA ASFALTOS S.A. OBJETO: Fica incluído o Programa de Trabalho 0441.1545.101643-124 e a Natureza da Despesa 4490-30, quando se tratar de pagamento pelo fornecimento de Rigante estático pela Contratada. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/204.597/2001).

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (VI) de Prorrogação, Re-Ratificação ao Contrato nº 207/2000, assinado em 12.07.2004. PARTES: FUNDAÇÃO DERR/RJ e CARMAT - CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato nº 207/2000, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/203.168/2004).

**IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo (III) de Re-Ratificação ao Contrato nº 059/2001, assinado em 09.07.2004. PARTES: FUNDAÇÃO DERR/RJ e BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Fica incluído o Programa de Trabalho 0441.1545.101643-124 e a Natureza da Despesa 4490-30, quando se tratar de pagamento pelo fornecimento de Rigante estático pela Contratada. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 (Processo nº E-33/204.597/2001).

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES AVISOS

Comunica aos licitantes que a Concorrência ALC nº 05/2004, objetivando a "Execução de terraplenagem, pavimentação e construção de obras de arte na RJ-228, trecho: Vila Nova de Campos - Murundú, numa extensão de 10,1km", anteriormente adida "sine die", fica marcada para o dia 23.07.04, às 10:30 horas.

Os interessados na licitação, deverão comparecer à Av. Presidente Vargas nº 1100 - 10º andar - Sala da Assessoria de Licitações, para conhecimento de Erata introduzida no Edital.

## Secretaria de Estado de Governo

<http://sgoverno@segov.rj.gov.br>

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, com sede no Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado s/n, Anexo I, Laranjeiras, nesta, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixado no Quadro de Aviso o Edital referente à Convite nº 001/SEGOV/2004 para aquisição de MATERIAL DE ESCRITÓRIO, de uso da mencionada Secretaria, nas condições abaixo:

OBJETO:	MATERIAL DE ESCRITÓRIO
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	Rio de Janeiro
VALIDADE DA PROPOSTA:	80 (sessenta) dias
VALOR ESTIMADO:	R\$ 76.912,41
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Unitário
DATA DA LICITAÇÃO:	23.07.2004 às 11:30 horas
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Palácio Guanabara, Anexo I, 2º andar, Auditório, SEGOV

1 - A presente Licitação na modalidade CONVITE ngr-se-4 pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, Lei Estadual nº 287, de 04/02/79, Decretos Estaduais nºs 3.149 de 29/04/80 e 19.912 de 05/05/94, e suas respectivas alterações.

2 - Os interessados não cadastrados somente serão admitidos a participar na hipótese de atenderem a todas as condições exigidas para habilitação (Portaria SUPRRM nº 11262 e exigências do Edital) até o terceiro dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3 - Somente serão aceitas as propostas entregues até a hora prevista para a realização da presente Licitação, ressalvado o previsto no item anterior.

4 - O Edital detalhado e seus anexos poderão ser obtidos, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Estado de Governo, situada no Palácio Guanabara (Laranjeiras), Prédio Anexo I, 3º andar, sala 320 das 11h às 17h, mediante a permuta de 02 (duas) resmas de papel A4.

5 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos pelo telefone (021) 2299-5509 / 2299-5456 ou dirigir suas dúvidas acerca deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 72 horas antes da data do início do CONVITE, no endereço acima citado, no horário das 11h às 17h.

6 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação de convocação, os mesmos serão sempre realizados no primeiro dia útil subsequente, mantidos o local e a hora anteriormente previstos.

## Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

<http://www.sare.rj.gov.br>

#### SUBSECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

#### 16ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 16ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no processo nº E-03/10000813/97, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei nº 1497/89, CITA a servidora ROSANGELA DE FREITAS, Professor Docente II, nível D, referência 7, matrícula 1168427-1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão nesta cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 5º andar, no horário de 12 às 18 horas, no prazo de 10 (dez) dias a partir de última publicação, a fim de apresentar o DEFESA ESCRITA no processo administrativo disciplinar a que responde, sob pena de revelia, uma vez que foi indicada por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto Lei nº 220/75, alterado pela nova redação da Lei Complementar nº 85/95, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 13/07/2003.

3-1

## Defensoria Pública Geral do Estado-DPGE

<http://www.dpge.rj.gov.br>

#### \*EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Contrato firmado em 16/11/2000.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2004.  
**PARTES:** DPGE e Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços para Locação de Veículos.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-20/10.857/2000.  
\* Omitido no D.O. de 12/04/2004

#### AVISO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Defensores Públicos em atividade que, em razão da implementação do sistema de controle de entrada de pessoas no Fórum Central, a partir de agosto de 2004, deverão, caso queiram obter o crachá de identificação que lhes garantir acesso através de rotas eletrônicas, preencher formulário próprio instruído de foto 3X4 (rostal) colorida e recente, com fundo branco, no Departamento de Pessoal, localizado na sede da DPGE - 3º andar, até o dia 30 de julho de 2004.

Comunica, ainda, que somente aqueles que cumprirem o prazo acima fixado integrarão o segundo lote de pedidos a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça, nos termos do processo administrativo nº E-20/10814-2004.

Por fim, avisa que aqueles que não forem identificados através do crachá eletrônico, só terão acesso às dependências do Fórum Central pela passagem do público em geral, com detectores de metais.

3, 3

#### CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

#### AVISOS

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA comunica aos Senhores Defensores Públicos e demais interessados, que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 06/07/2004, a seguinte Portaria:

PORTARIA SUAR Nº 05 DE 05 DE JULHO DE 2004.

"INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA PORTARIA SEAR Nº 346, DE 21.10.1998."

O SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Resolução SEF nº 2957, de 10 de setembro de 1998, que institui o novo documento de arrecadação de receitas estaduais.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º da Portaria SEAR nº 346, de 21 de outubro de 1998.

\*Parágrafo único - No processo de inventário ou de arrolamento patrocinado pela Defensoria Pública Geral do Estado do



**PODER EXECUTIVO**

**OFÍCIO GC/Nº 401** Rio de Janeiro, 16 de julho de 2004

**Senhor Presidente**

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar 01 (uma) cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço de Gás canalizado, assinado em 14 de julho de 2004, publicado, em extrato, no DOERJ de 15.7.2004, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora, e a CEG-RIO S.A., representada pelo seu presidente e por seu Diretor de Relações Institucionais, tendo como objeto os termos constantes de sua Cláusula Primeira.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ROSELY PESSANHA**

Secretária de Estado Chefe do Gabinete Civil

Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos  
do Estado do Rio de Janeiro  
Processo nº E-28/145/2004

